



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 580/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 384/2009 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º e o Art. 42º da Lei 384/2009 de 30/12/2009 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, destacando pessoas com notória atuação na área cultural.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma plenária de cultura, organizada e coordenada pelo órgão da Prefeitura responsável pelo Patrimônio Cultural.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes;

§ 3º - Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros titulares ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pela Plenária de Cultura, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Aricanduva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 581/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“Cria Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, e segundo as deliberações do CME.

Art. 2º - São receitas do FME.

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) do FME serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município. 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de Esportes. 5 % (cinco por cento) serão destinados ao CME para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos Esportivos e capacitação de seus membros. Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos Esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

§ 2º. A concessão de Benefícios do FME a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FME.
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 3º - Fica assegurada ao FME autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O FME é gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 5º - O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CME, sempre que solicitado.

Art. 6º - O FME se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º - O saldo apurado em balanço do FME no final de um exercício fiscal será revertido à conta do exercício anterior.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O CME tem o prazo de um ano, contado da data da sua posse para organizar e realizar a I Conferência Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - O regimento e as normas de funcionamento da conferência serão elaborados pelo CME, ad referendum da plenária de abertura do encontro.

Art. 10º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contado de sua promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

Art. 11º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva 09 de março de 2018.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528 . 033 . 176 - 72

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI 582/2018 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

“Fixa o novo piso salarial da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Aricanduva/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) o novo piso salarial da Prefeitura Municipal de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: por força do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei nº 411/2011 e Anexo II da Lei nº 412/2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva, 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL GERAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Guarda Noturno	R\$954,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$954,00
Auxiliar de Serviços Públicos	R\$954,00
Coveiro	R\$954,00
Oficial de Serviços Públicos	R\$954,00
Jardineiro	R\$954,00
Eletricista	R\$954,00
Bombeiro Hidráulico	R\$954,00
Ajudante de Mecânica: Borracheiro, Lavador, Ajudante de Mecânico.	R\$954,00
Orientador Social	R\$954,00
Auxiliar de Cirurgião Dentista	R\$954,00

QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Coordenador de Serviços	R\$954,00
Oficial de Gabinete	R\$954,00

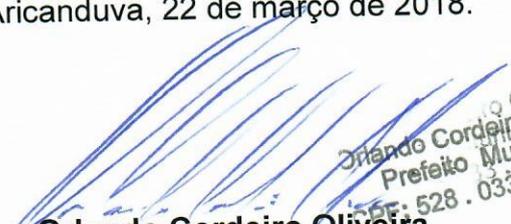
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Servente Escolar	R\$954,00
Regente Escolar	R\$954,00

QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Coordenador de Serviços	R\$954,00

Aricanduva, 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 583/2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Altera o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Aricanduva (Lei Complementar nº. 412/2011 e 536/2015), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Anexo II – “Quadro de Pessoal Geral Efetivo” constante na Lei Complementar nº. 412/2011, alterada no exercício anterior pela Lei Complementar nº 571/2017, passa a consignar a redação constante no Anexo I da presente Lei Complementar, constando os respectivos cargos, número de vagas, vencimentos e carga horária semanal.

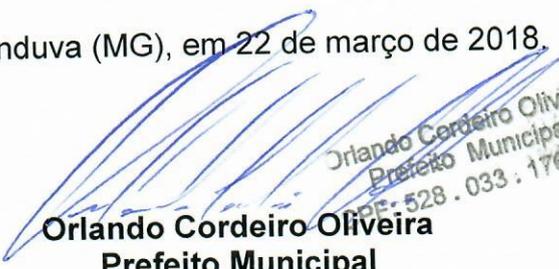
Parágrafo Único - Considerado o disposto no caput deste artigo, o Anexo II – “Quadro de Pessoal Geral Efetivo” constante na Lei Complementar nº. 412/2011 restou acrescido da seguinte vaga:

- *Assistente Social – 01 Vaga*

Art. 2º – As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei Complementar correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento, ficando autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528.033.176-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO II
QUADRO DO PESSOAL GERAL EFETIVO

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ELEMENTAR	PGELO03	Guarda Noturno	08	R\$954,00	40 horas
	PGELO02	Auxiliar de Serviços Gerais	30	R\$954,00	40 horas
	PGELO01	Auxiliar de Serviços Públicos	20	R\$954,00	40 horas
OBRAS E SERVIÇOS	PGOL014	Mecânico	01	R\$1.500,00	30 horas
	PGOL013	Coveiro	03	R\$954,00	40 horas
	PGOL012	Oficial de Serviços Públicos	04	R\$954,00	40 horas
	PGOL011	Condutor de Veículos Leves	15	R\$1.010,00	40 horas
	PGOL010	Operador de Máquinas e Equipamentos	10	R\$1.230,00	40 horas
	PGOL009	Condutor de Veículos Pesados	17	R\$1.230,00	40 horas
	PGOL008	Engenheiro Civil	01	R\$1.800,00	30 horas
	PGOL007	Técnico Agropecuário	02	R\$1.120,00	40 horas
	PGOL006	Engenheiro Agrônomo	01	R\$1.800,00	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 584 /2018 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Altera o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aricanduva (Lei Complementar nº. 411/2011), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Anexo II – “Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério” constante na Lei Complementar nº. 411/2011, alterada pela Lei Complementar nº 534/2015, passa a consignar a redação constante no Anexo I da presente Lei Complementar, constando os respectivos cargos, número de vagas, vencimentos e carga horária semanal.

Parágrafo Único - Considerado o disposto no caput deste artigo, o Anexo II – “Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério” constante na Lei Complementar nº. 411/2011 restou acrescido do seguinte cargo/vaga:

- *Monitor de Transporte Escolar – 08 Vagas*

Art. 2º- Ao Monitor de Transporte Escolar será exigido ter idade mínima de 21 (vinte) anos.

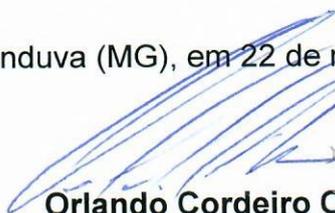
Art. 3º- As atribuições do cargo criado por esta lei, qual seja: Monitor de Transporte Escolar fica estabelecido na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Fica incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aricanduva, Lei Complementar n.º 411/2011 – Anexo IV, a descrição sumária e detalhada do cargo criado nesta Lei Complementar, na forma do *caput*, permanecendo inalterado o estabelecido quanto aos cargos não explicitados.

Art. 4º – As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei Complementar correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento, ficando autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
033. 176 - 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

Anexo I

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MAGISTÉRIO ADMINISTRATIVO	MADM001	Auxiliar de Secretaria	02	R\$954,00	40 horas
APOIO AO MAGISTÉRIO	MAPM001	Servente Escolar	20	R\$954,00	40 horas
	MAPM002	Regente Escolar	02	R\$954,00	40 horas
	MAPM0 03	Auxiliar de Educador Infantil	12	R\$1.258,61	40 horas
	MAPM0 04	Monitor de Transporte Escolar*	08*	R\$954,00	40 horas
MAGISTÉRIO DOCENTE	MADC001	Professor Municipal	53	R\$1.379,28	24 horas
	MADC003	Professor de Educação Física	02	R\$1.379,28	24 horas
MAGISTÉRIO TÉCNICO	MATC001	Especialista em Educação Básica	03	R\$2.298,80	40 horas

***Cargo/Vagas criadas (Art. 2º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

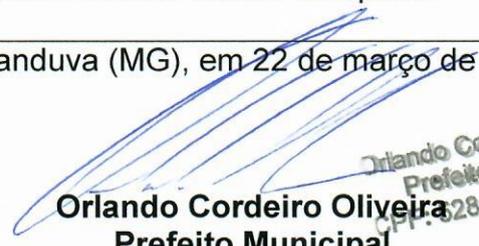
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br

CNPJ:01.608.511/0001-53

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG)		
DESCRIÇÃO DE CARGOS	ANEXO IV	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	MAGISTÉRIO	APOIO AO MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar atividades relacionadas ao monitoramento de alunos no transporte escolar.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Ser educado e cortês, demonstrar bom humor e paciência com os alunos. - Exigir dos alunos respeito e educação. Qualquer ato desta natureza deverá ser comunicado ao superior imediato; - Estar atento no momento do embarque e do desembarque dos alunos, auxiliando sempre que for necessário. O aluno não pode correr o risco de cair do veículo; - Cuidar da disciplina dos alunos, evitando que eles comam ou bebam durante o trajeto, discutam entre si, desrespeite uns aos outros, joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem quaisquer partes do corpo para fora; - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando aos lares; - Auxiliar os alunos em caso de emergência (vomito, dor de cabeça, mal estar, etc.) e avisar imediatamente a direção da escola e o responsável imediato do Transporte Escolar; - Verificar se o aluno não está esquecendo algum pertence no veículo. No final de cada rota, faça uma vistoria a fim de verificar objetos esquecidos; - Controlar a abertura das janelas, não permitindo que fiquem abertas por mais de 15 centímetros; - Verificar, sempre, se os alunos estão usando corretamente o cinto de segurança. A responsabilidade pelo uso do cinto é, em primeiro lugar, do monitor; - Antes do início de qualquer rota, verificar se os cintos de segurança estão encaixados; - Não permitir conversas inadequadas durante os trajetos; - Prestar atenção nos outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre sua guarda. A responsabilidade pelo transporte começa no portão da escola ou no embarque do aluno, no percurso de ida. O aluno deve esperar até que o veículo pare completamente antes de se aproximar para o embarque. - Sempre descer do veículo, no embarque e no desembarque dos alunos. - Estar atento com o aluno que demonstrar algum comportamento fora do comum; - Estar sempre atento à porta de entrada e saída do veículo; - Interferir em qualquer comportamento por parte do usuário que venha atrapalhar o motorista e os demais usuários do transporte coletivo; - Fazer uso do uniforme e do crachá durante todo o horário de trabalho; - O monitor deverá permanecer na escola durante o tempo em que os alunos estiverem em aula, desempenhando tarefas de auxílio aos serventes escolares, até o momento de retorno do transporte. - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio Completo.		

Aricanduva (MG), em 22 de março de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal - 72
CPF: 028.033.176-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 585/2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe Sobre Atualização dos Vencimentos dos Cargos do Magistério do Município de Aricanduva, Conforme Lei Municipal nº 411/2011, Lei 547/2016 e Lei Nacional 11.738/2008 e Contém Outras Disposições.”

O Prefeito Municipal de Aricanduva faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos estipulados no § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados pela Lei Municipal nº 547/2016, do município de Aricanduva, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.018, no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um por cento), cujo índice de reajuste corresponde ao aumento do Piso Nacional do Magistério, conforme determina o artigo 41, § parágrafo único, da Lei Municipal n. 411/2.011, alterado pela Lei Municipal nº 547/2016.

§ 1º - Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2.018, com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.

§ 2º - Os servidores do magistério que não se enquadrarem no disposto § único do art. 45 e 46 da Lei Municipal nº 411/2011, reajustados pela Lei Municipal nº 547/2016, farão jus a aumento de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do INPC (índice de preços ao consumidor).

§ 3º - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Anexo II, da Lei Municipal n. 411/2011, alterada pela Lei 547/2016, a partir de 1º de janeiro de 2.017, serão reajustados conforme os índices acima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018, estando revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 27 de março de 2018.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 528 . 033 . 176 - 72

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 586 /2018 DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva - FMA, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados na área ambiental, mais precisamente no financiamento de Projetos e ações de promoção, preservação, manutenção e conservação do Meio Ambiente.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Aricanduva – FMA, será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XII – O valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS do Meio Ambiente;
- XII – outras receitas.

§ único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º. Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados mediante decisão do CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º. 50% (cinquenta por cento) do FMA serão destinados exclusivamente a ações de promoção, manutenção e preservação da Área de Proteção Ambiental São Lourenço, via programa de aplicação dos recursos do fundo;
45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados a Projetos Ambientais diversos previstos no plano municipal de Meio Ambiente;
5 % (cinco por cento) serão destinados ao CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço para custeio administrativo, Aquisição de Equipamentos e Capacitação de seus membros.

Parágrafo único: Acaso os gastos do Conselho sejam inferiores ao percentual acima estipulado, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos Ambientais.

§ 2º. A concessão de Benefícios do FMA a Projetos Ambientais poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMA.
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 5º. Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 6º. Ao CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, compete:

- I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Meio Ambiente;
- II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço.

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, ambiental e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 7º. Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas e planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na manutenção e preservação de Áreas Ambientais Protegidas.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 8º. O controle orçamentário, financeiro, ambiental e de resultados será efetuado pelo CODEMA/Conselho Consultivo da APA São Lourenço, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 27 de março de 2018.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53

LEI Nº 587/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

Altera o Plano Municipal de Educação sancionado pela Lei nº. 535/2015, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

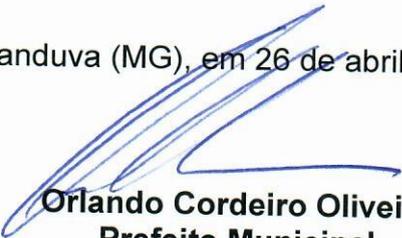
Art. 1º – A meta 18 do Plano Municipal de Educação do Município de Aricanduva/MG, aprovado pela Lei nº 535/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 27% (vinte e sete por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o final do decênio.

Art. 2º – Ficam mantidas as estratégias previstas para o cumprimento da meta 18 do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 26 de abril de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 588/2018 DE 26 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, pela concessionária dos respectivos serviços públicos, de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água no Município de Aricanduva/MG, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Aricanduva – Estado de Minas Gerais fica a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto, obrigada a instalar, por solicitação e sem qualquer ônus para os consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou a instalar nos imóveis.

§ 1º - A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não exime de atender à solicitação dos consumidores prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - A concessionária terá o prazo de até 6 (seis) meses para instalar o equipamento eliminador de ar a que se refere este artigo, contados da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel/instalação onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;
- II – Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) na primeira autuação;
- III – Multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na segunda autuação;
- IV – Multa de 2000 UFM (Unidade Fiscal do Município) na terceira autuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033)35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53

V – Multa de 5000 UFM (Unidade Fiscal do Município) à partir da quarta autuação.

Parágrafo Único: As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela secretaria municipal da fazenda, que será destinada à realização de obras no município.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos e abastecimento de água e tratamento de esgoto, por um período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos, contados da data de sua regulamentação da presente Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 26 de abril de 2018.


Oriando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 589 /2018 DE 15 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a filiação do Município de Aricanduva à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aricanduva autorizado a filiar-se à **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce**.

§ 1º - Para filiação de que trata o “caput” deste artigo, o Município contribuirá com um valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) referente à taxa de adesão e R\$500,00 (Quinhentos Reais) mensais, a partir da assinatura do termo de filiação.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes no orçamento vigente e, se necessário, abrir crédito especial suplementar.

Parágrafo único: A contribuição destinada à Associação do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce constará em cada exercício financeiro do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições da Lei 556/2016.

Aricanduva, 15 de maio de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
CNPJ: 033.176-72
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 590/2018

“Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Aricanduva/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera do Governo Municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde é espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

§ 2º - Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A instituição e reformulação do Conselho Municipal de Saúde são estabelecidas por lei municipal, obedecida a Lei 8.142/90.

Parágrafo único – Na reformulação do Conselho Municipal de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios democráticos, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.

CAPÍTULO III A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde tem sua composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de trabalhadores da área da saúde, do governo e de prestadores de serviço da saúde.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 06(seis) representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários;
- II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III - 03 (três) representantes do governo municipal.

§2º - As entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e trabalhadores da área da Saúde serão eleitos em Conferências Municipais de Saúde ou plenária promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, de maneira ampla e democrática.

§3º - Os representantes, titulares e suplentes, da área governamental serão indicados pelo Prefeito Municipal das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

I – Os representantes dos Usuários, não poderão ser servidores públicos municipais.

II – Os representantes dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos entre seus pares, sendo os eleitos detentores de cargos efetivos ou concursados, não exercendo cargos de direção ou coordenação.

III – Os representantes do Governo Municipal indicados pelo Prefeito serão, preferencialmente, aqueles que detém poder decisório.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Cada membro poderá representar somente um órgão representativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

I – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes representações:

- a) Associações e Conselhos Comunitários;
- b) Sindicatos de Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- c) Organizações Religiosas;

II – Os trabalhadores da área da saúde, com as seguintes representações:

- a) Profissionais de nível superior de escolaridade;
- b) Profissionais de nível médio ou técnico de escolaridade;
- c) Profissionais de nível fundamental de escolaridade;

III - As entidades e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) seus representantes em cada eleição.

IV - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida no Conselho Municipal de Saúde.

V - As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º - O Governo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

I – cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – o Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária executiva coordenada por pessoa preparada para a função, preferencialmente detentora de nível superior de escolaridade, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – o Conselho Municipal de Saúde decide sobre seu orçamento;

IV – o Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do SUS, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;

XI - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, quando houver, o mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

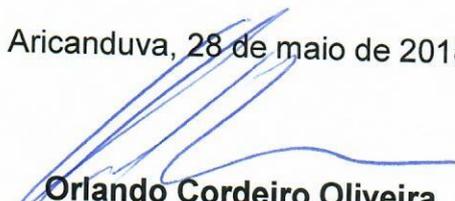
XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde; e

XXVIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 28 de maio de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 591/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências."

O povo do Município de Aricanduva/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Aricanduva/MG, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

II – por três entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante do Asilo Lar Reviver;
- b) 01 (um) representante da Conferência Nossa Senhora do Livramento da SSVP (Sociedade São Vicente de Paulo);
- c) 01 (um) representante dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Aricanduva/MG.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

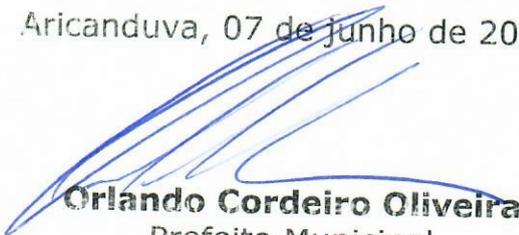
Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 07 de Junho de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 592/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza parcelamento de débito referente certidão nº 00106/2018 emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e dá outras providências.”

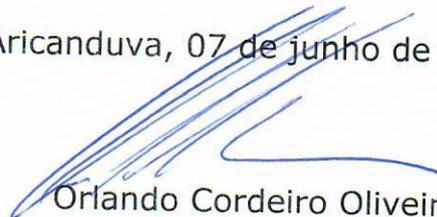
O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do débito referente a certidão nº 00106/2018 emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do processo 486461, em nome de Maria Alexandrina Cordeiro, no valor de R\$14.385,95 (Quatorze Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), em favor .

Parágrafo único: O pagamento deverá ser efetuado em, no máximo, 06 (seis) parcelas, com vencimento até o 15º (décimo quinto) útil de cada mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Aricanduva, 07 de junho de 2018.



Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 592/2018 DE 07 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza parcelamento de débito referente certidão nº 00106/2018 emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e dá outras providências.”

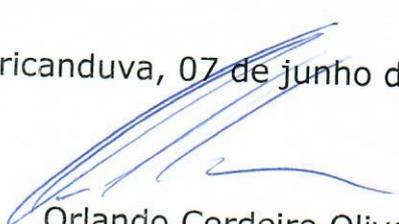
O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento do débito referente a certidão nº 00106/2018 emitida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do processo 486461, em nome de Maria Alexandrina Cordeiro, no valor de R\$14.385,95 (Quatorze Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), em favor .

Parágrafo único: O pagamento deverá ser efetuado em, no máximo, 06 (seis) parcelas, com vencimento até o 15º (décimo quinto) útil de cada mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Aricanduva, 07 de junho de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS – DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 246/01

ARICANDUVA, 07/06/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 594/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.”

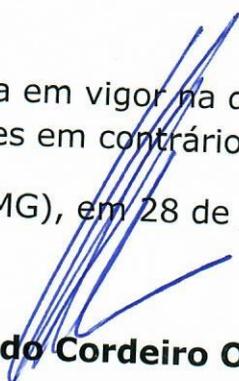
O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Os logradouros públicos localizados no Bairro Novo Horizonte, constituídos por Ruas, Avenidas e Praças, mantém as denominações existentes, e os logradouros sem denominações ficam nominadas conforme descrito abaixo, de acordo com o croqui anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei:

- Rua Chuva de Prata
- Rua Bromélia
- Rua Violeta
- Rua Jasmim
- Rua Magnólia

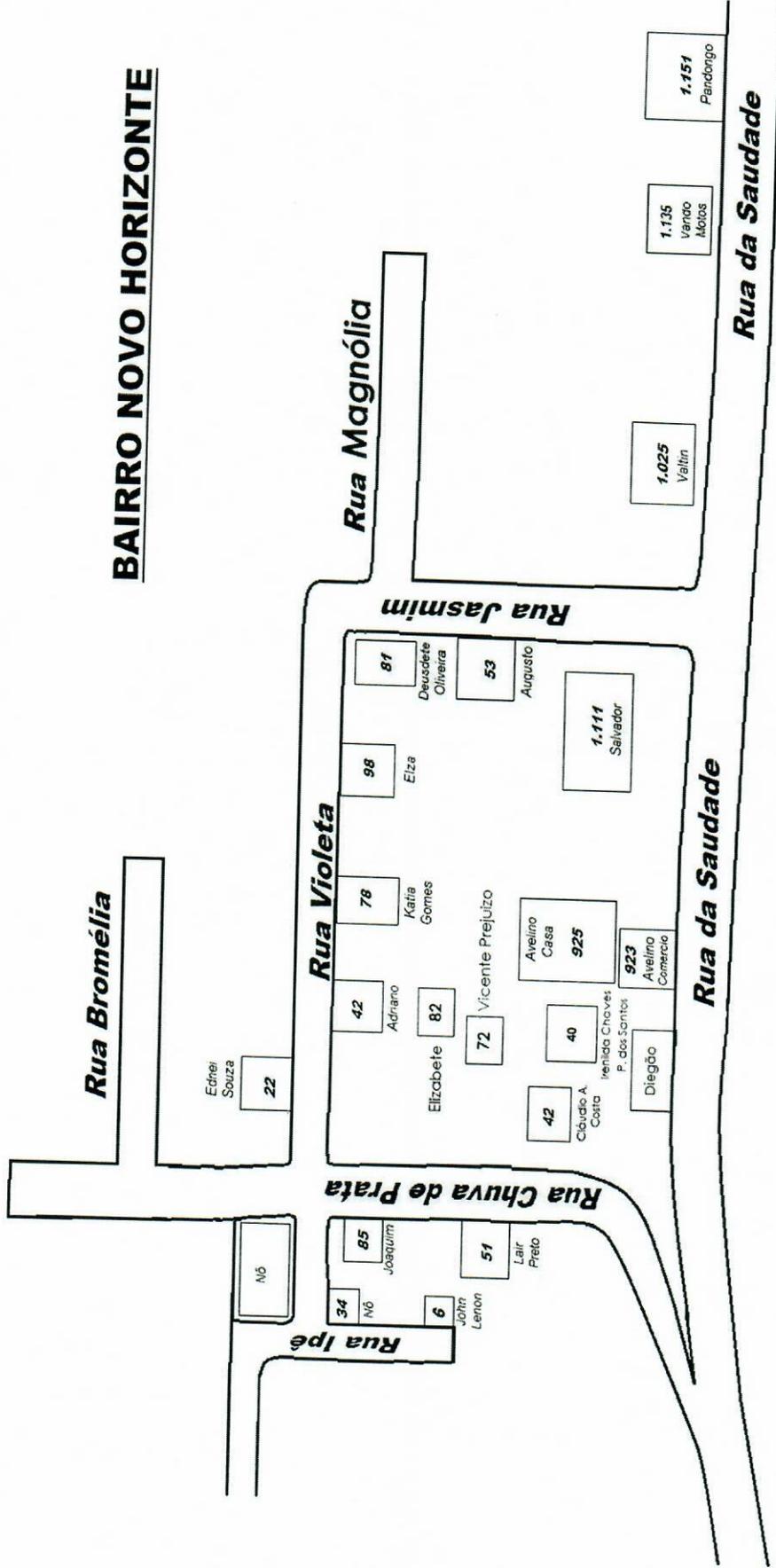
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 28 de junho de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal

BAIRRO NOVO HORIZONTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 595/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

"Dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº41/97 e dá outras providências."

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º lei 41/97 de 25/07/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA é composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com a composição, a saber, destacando pessoas com notória atuação na área ambiental:

I – 01 (um) presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

II – 03 (três) representantes de instituições públicas

III – 03 (três) representantes da sociedade civil

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma plenária, organizada e coordenada pelo órgão da Prefeitura responsável pelo Meio Ambiente.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes;

§ 3º - Os demais membros...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

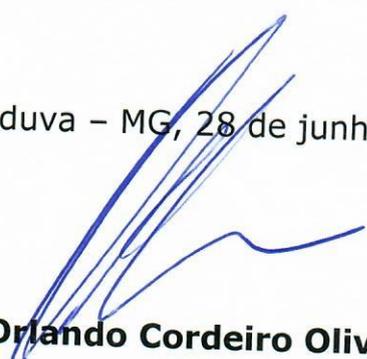
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pela Plenária, por meio de decreto para mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Aricanduva.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva - MG, 28 de junho de 2018.



Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal de Aricanduva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 596/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município e Atualiza a Lei Municipal nº575/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com fundamento no art. 43 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício de 2018, no valor de R\$223.000,00(Duzentos e Vinte e Três Mil Reais) nas dotações abaixo especificadas.

08 – SEC. MUN. CULT./ESP./LAZER/TURISMO	
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	
27.812.0039.2131– Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	
31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100	R\$7.000,00
31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil– Fonte 100	R\$ 10.000,00
33901400 – Diárias Pessoa Civil– Fonte 100	R\$ 1.000,00
33903000 – Material de Consumo– Fonte 100	R\$7.000,00
33903100 –Premiações Cult.Artist; Cient.Desp.– Fonte 100	R\$ 1.000,00
33903200 – Material de Distribuição Gratuita– Fonte 100	R\$7.000,00
33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100	R\$1.000,00
33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100	R\$9.000,00
33903900 –Outros Serv. Terc. - P. Jurídica– Fonte 100	R\$3.000,00
33909300 –Indenizações e Restituições – Fonte 100	R\$1.000,00
27.812.0039.3100– Equipamentos P/ o Fundo Municipal de Esportes	
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100	R\$2.000,00
08 – SEC. MUN. CULT./ESP./LAZER/TURISMO	
04 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

01 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

27.695.0027.2132– Manutenção do Fundo Municipal de Turismo

31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100	R\$3.000,00
31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil – Fonte 100	R\$1.000,00
33901400 – Diárias Pessoa Civil – Fonte 100	R\$1.000,00
33903000 – Material de Consumo – Fonte 100	R\$2.000,00
33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 100	R\$1.000,00
33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100	R\$1.000,00
33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100	R\$1.000,00
33903900 –Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Fonte 100	R\$7.000,00

27.695.0027.3101– Equipamentos P/ o Fundo Municipal de Turismo

44905200 –Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100	R\$2.000,00
---	-------------

12 – SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0034.2133– Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100	R\$12.000,00
31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil – Fonte 100	R\$15.000,00
33901400 – Diárias Pessoa Civil – Fonte 100	R\$2.000,00
33903000 – Material de Consumo – Fonte 100	R\$15.000,00
33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 100	R\$1.000,00
33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100	R\$1.000,00
33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100	R\$7.000,00
33903900 –Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Fonte 100	R\$100.000,00

18.541.0034.3102– Equipamentos P/ o Fundo Municipal de Meio Ambiente

44905200 –Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100	R\$2.000,00
---	-------------

Valor Total do Crédito Especial

R\$ 223.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art 2º - Como fonte para abertura de crédito supra, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações do orçamento de Prefeitura Municipal de Aricanduva, para o exercício de 2018, conforme o disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

05 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.3015– Construção do Centro Administrativo Municipal

44905100 – Obras e Instalações – Fonte 100 R\$123.000,00

08 – SEC. MUN. CULT./ESP./LAZER/TURISMO

01 – SEC, MUN CULT. /ESP./LAZER/TURISMO

02 – SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER

27.812.0039.2063– Manutenção Serviços de Esportes e Lazer

31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100 31 R\$7.000,00

31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil – Fonte 100 R\$10.000,00

31909400 – Ind. Rest. Trabalhistas – Fonte 100 R\$500,00

33901400 – Diárias Pessoa Civil – Fonte 100 R\$1.000,00

33903000 – Material de Consumo – Fonte 100 R\$7.000,00

33903100 –Premiações Cult.Artist;Cient.Desp.– Fonte 100 R\$1.000,00

33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 100 R\$7.000,00

33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100 R\$1.000,00

33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100 R\$1.500,00

33903900 –Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – Fonte 100 R\$2.500,00

33909300 –Indenizações e Restituições – Fonte 100 R\$ 500,00

27.812.0039.3035– Equip. Div. para Serv. de Esporte e Lazer

44905200 –Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100 R\$2.000,00

08 – SEC. MUN. CULT./ESP./LAZER/TURISMO

01– FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

03 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

27.695.0027.2064– Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município		
31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100		R\$500,00
31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil – Fonte 100		R\$500,00
33901400 – Diárias Pessoa Civil – Fonte 100		R\$ 500,00
33903000 – Material de Consumo – Fonte 100		R\$1.000,00
33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100		R\$ 500,00
33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100		R\$ 500,00

27.695.0027.3037– Equip. Diversos para Promoção ao Turismo no Município		
44905200 –Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100		R\$2.000,00

12 – SEC. MUN. DE AGROP. E MEIO AMBIENTE

01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

03 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0034.2129– Manutenção Serviços Preservação Ambiental		
31900400 – Contrat. por Tempo Determinado – Fonte 100		R\$12.000,00
31901100 – Venc. Vant Fixas Pes. Civil – Fonte 100		R\$15.000,00
33901400 – Diárias Pessoa Civil – Fonte 100		R\$1.500,00
33903000 – Material de Consumo – Fonte 100		R\$15.000,00
33903300 –Passagens e Desp. C/ Locomoção– Fonte 100		R\$1.000,00
33903600 –Outros Serviços de Terceiros P. F– Fonte 100		R\$7.000,00

18.541.0034.3098– Equipamentos P/ Serviços de Preservação Ambiental		
44905200 –Equipamentos e Mat. Permanente– Fonte 100		R\$2.000,00

Valor total da anulação : R\$223.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 575/2017 Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, com o acréscimo das ações acima discriminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

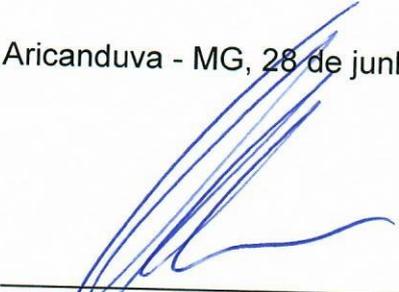
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração nas demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2018, devendo esta ser compatibilizada com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o limite de 30%(trinta por cento) do mesmo, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Aricanduva para o exercício de 2018.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva - MG, 28 de junho de 2018.



Orlando Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº597 /2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Altera o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Aricanduva (Lei Complementar nº. 412/2011 e 536/2015), e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Anexo II – “Quadro de Pessoal Geral Efetivo” constante na Lei Complementar nº. 412/2011, alterada neste exercício pela Lei Complementar nº 583/2018, passa a consignar a redação constante no Anexo I da presente Lei Complementar, constando os respectivos cargos, número de vagas, vencimentos e carga horária semanal.

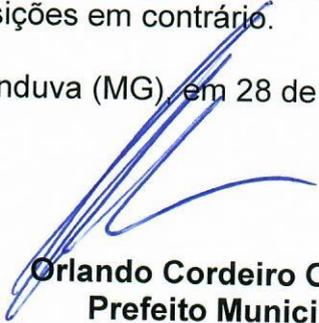
Parágrafo Único - Considerado o disposto no caput deste artigo, o Anexo II – “Quadro de Pessoal Geral Efetivo” constante na Lei Complementar nº. 412/2011 restou acrescido da seguinte vaga:

- **Odontólogo – 01 Vaga**

Art. 2º – As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei Complementar correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento, ficando autorizada a suplementação, caso necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), em 28 de junho de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL GERAL EFETIVO

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASS ES	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ELEMENTAR	PGEL003	Guarda Noturno	08	R\$954,00	40 horas
	PGEL002	Auxiliar de Serviços Gerais	30	R\$954,00	40 horas
	PGEL001	Auxiliar de Serviços Públicos	20	R\$954,00	40 horas
OBRAS E SERVIÇOS	PGOL014	Mecânico	01	R\$1.500,00	30 horas
	PGOL013	Coveiro	03	R\$954,00	40 horas
	PGOL012	Oficial de Serviços Públicos	04	R\$954,00	40 horas
	PGOL011	Condutor de Veículos Leves	15	R\$1.010,00	40 horas
	PGOL010	Operador de Máquinas e Equipamentos	10	R\$1.230,00	40 horas
	PGOL009	Condutor de Veículos Pesados	17	R\$1.230,00	40 horas
	PGOL008	Engenheiro Civil	01	R\$1.800,00	30 horas
	PGOL007	Técnico Agropecuário	02	R\$1.120,00	40 horas
	PGOL006	Engenheiro Agrônomo	01	R\$1.800,00	30 horas
	PGOL005	Pedreiro	01	R\$1.500,00	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

	PGOL 004	Jardineiro	01	R\$954,00	40 horas
	PGOL 003	Eletricista	01	R\$954,00	20 horas
	PGOL 002	Bombeiro Hidráulico	01	R\$954,00	20 horas
	PGOL 001	Ajudante de Mecânica			
		Borracheiro	01	R\$954,00	40 horas
		Lavador	01	R\$954,00	40 horas
		Ajudante de Mecânico	01	R\$954,00	40 horas
ADMINISTRATIVA	PGAD 0 10	Técnico em Contabilidade	01	R\$1.600,00	40 horas
	PGAD 0 09	Advogado	01	R\$2.300,00	20 horas
	PGAD 0 08	Pregoeiro	02	R\$1.600,00	40 horas
	PGAD 0 07	Técnico em Informática	01	R\$1.200,00	30 horas
	PGAD 0 06	Auxiliar Administrativo	07	R\$1.010,00	40 horas
	PGAD 0 05	Agente Administrativo	12	R\$1.375,00	40 horas
	PGAD 0 04	Assistente Administrativo	10	R\$1.010,00	40 horas
	PGAD 0 03	Professor de História	01	R\$1.375,00	30 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

	PGAD 0 02	Técnico em Biblioteca	01	R\$1.375,00	40 horas
	PGAD 0 01	Escriturário	04	R\$1.520,00	40 horas
SAÚDE E ASSISTÊNCIA	PGSA 019	Farmacêutico / Bioquímico	01	R\$2.000,00	40 horas
	PGSA 018	Fonoaudiólogo	01	R\$1.550,00	30 horas
	PGSA 017	Orientador Social	03	R\$954,00	40 horas
	PGSA 016	Médico Veterinário	01	R\$1.800,00	30 horas
	PGSA 015	Educador Físico	01	R\$1.500,00	30 horas
	PGSA 014	Fisioterapeuta	01	R\$1.800,00	30 horas
	PGSA 013	Odontólogo	03	R\$2.350,00	40 horas
	PGSA 012	Médico	03	R\$7.800,00	20 horas
	PGSA 011	Enfermeiro	05	R\$1.800,00	40 horas
	PGSA 010	Atendente de Enfermagem	02	R\$954,00	40 horas
PGSA 009	Auxiliar de Saúde	02	R\$954,00	40 horas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

PGSA 008	Agente Sanitarista	01	R\$1.375,00	40 horas
PGSA 007	Técnico em Enfermagem	12	R\$954,00	40 horas
PGSA 006	Agente Comunitário de Saúde	13	R\$1.014,00	40 horas
PGSA 005	Assistente Social	04*	R\$1.800,00	30 horas
PGSA 004	Psicólogo	01	R\$1.800,00	30 horas
PGSA 003	Auxiliar de Cirurgião Dentista	03	R\$954,00	40 horas
PGSA 002	Nutricionista	01	R\$1.550,00	30 horas
PGSA 001	Técnico em Higiene Dental	01	R\$1.120,00	40 horas

***Cargos criados ou com vagas acrescidas (Art. 2º)**

Aricanduva (MG), em 28 de junho de 2018.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail: gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 598/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº576/2017, QUE
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2018.**

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

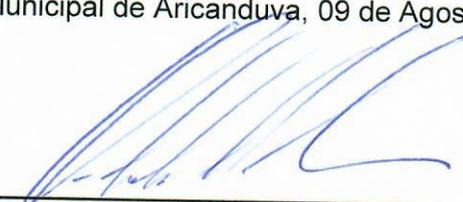
Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 576/2017, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018", passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Durante a execução de 2018, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, no limite de 17% (dezessete por cento) do orçamento em vigor, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;**
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.**
- III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.**
- IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 09 de Agosto de 2018.



Orlando Cordeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 599/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza substituição de lote alienado através do Processo Licitatório na Modalidade de Concorrência nº 02/2002 e dá outras providências.”

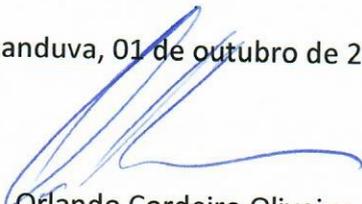
O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a substituição do lote 04, Quadra 12, no Loteamento Novo Horizonte, adquirido pelo Sr. Edno Rodrigues Andrade, através do Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 02/2002, pelo Lote 07, Quadro 04 do mesmo Loteamento.

Parágrafo único: A substituição se dá em razão da metragem do imóvel adquirido inicialmente pelo comprador não corresponder àquela constante no Processo Licitatório nº02/2002, de acordo com o compromisso de compra de venda e croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Aricanduva, 01 de outubro de 2018.


Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 600/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº. 575, de 27 de Novembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de Aricanduva – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Aricanduva, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 575, de 27 de Novembro de 2017, que integram o Plano Plurianual do Município de Aricanduva, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva - MG, 05 de Novembro de 2018



Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 601/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aricanduva para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências".

O Povo do município de Aricanduva, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Aricanduva para o exercício financeiro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 23.473.000,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e setenta e três mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	311.000,00
Receita de Contribuições	131.000,00
Receita Patrimonial	268.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	122.000,00
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
Sub Total	21.017.000,00
	181.000,00

	22.030.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	385.000,00
Alienações de Bens	59.000,00
Transferência de Capital	
Sub Total	3.475.000,00

	3.919.000,00
Receita Retificadora	

	-2.476.000,00
Total Geral	23.473.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Aricanduva, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	910.000,00
02 - Judiciária	75.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	2.361.000,00
05 - Defesa Nacional	65.000,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.295.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	6.452.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	5.227.000,00
13 - Cultura	956.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	1.876.000,00
16 - Habitação	167.000,00
17 - Saneamento	46.000,00
18 - Gestão Ambiental	328.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	1.000,00
20 - Agricultura	982.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00
24 - Comunicações	54.000,00
25 - Energia	0,00
26 - Transportes	677.000,00
27 - Desporto e Lazer	138.000,00
28 - Encargos Especiais	1.513.000,00
99 - Reserva de Contingência	350.000,00
Total	----- 23.473.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

910.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 602/2018 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº576/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 576/2017, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2018", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante a execução de 2018, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento em vigor, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

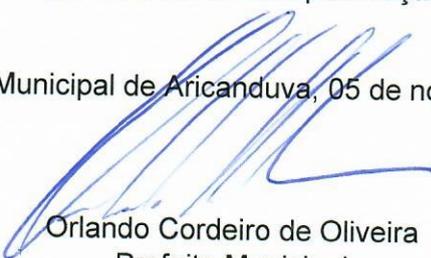
II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, 05 de novembro de 2018.


Orlando Cordeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel:(033)35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 603 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Fixa o novo piso salarial da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Aricanduva/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica fixado em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o novo piso salarial da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG.

Parágrafo Único: Por força do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei 411/2011 e Anexo II da Lei 412/2011, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Aricanduva, 27 de fevereiro de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Tel: (033) 35159000 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ: 01.608.511/0001-53

ANEXO I

QUADRO DO PESSOAL GERAL EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Guarda Noturno	R\$998,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$998,00
Auxiliar de Serviços Públicos	R\$998,00
Coveiro	R\$998,00
Oficial de Serviços Públicos	R\$998,00
Jardineiro	R\$998,00
Eletricista	R\$998,00
Bombeiro Hidráulico	R\$998,00
Ajudante de Mecânica: Borracheiro, Lavador, Ajudante de Mecânico.	R\$998,00
Orientador Social	R\$998,00

QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Coordenador de Serviços	R\$998,00
Oficial de Gabinete	R\$998,00

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Servente Escolar	R\$998,00
Regente Escolar	R\$998,00
Monitor de Transporte Escolar	R\$998,00

QUADRO DO PESSOAL COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Coordenador de Serviços	R\$998,00

Aricanduva, 27 de fevereiro de 2019.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal